

PORTARIA/PRAD/42/2019

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamento para o primeiro e segundo semestre de 2019, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE**, para os alunos dos cursos de graduação.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Instituir o programa de benefícios parciais/totais, financiamentos e parcelamento para os alunos matriculados no UNILESTE, no primeiro e segundo semestre de 2019.

Art. 2º - São oferecidas as seguintes modalidades:

I - **Bolsas Filantrópicas**: benefícios concedidos para cumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, abrangendo:

a) Bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (ProUni), previstas no artigo 3º desta portaria;

b) Bolsas Sociais de Estudo, previstas no artigo 4º desta portaria.

II - **Bolsas Funcionais**, previstas no artigo 5º desta portaria;

III - **Descontos por Convênios**: previstos no artigo 6º desta portaria;

IV - **Custeios**, previstos no artigo 7º desta portaria;

V - **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no artigo 8º desta portaria, a saber:

a) Desconto Reciprocidade, disposto no art. 8º, I desta portaria;

b) Desconto Família, disposto no art. 8º, II desta portaria;

c) Desconto para Portadores de Diploma, disposto no art. 8º, III desta portaria;

d) Desconto Egresso, disposto no art. 8º, IV desta portaria;

e) Desconto de Monitoria, disposto no art. 8º, V desta portaria;



f) Desconto para Participantes do Coral UNILESTE, disposto no art. 8º, VI desta portaria;

g) Desconto Promocional para Ingressantes, disposto no art. 8º, VII desta portaria;

h) Desconto de Incentivo à Graduação, disposto no art. 8º, VIII desta portaria;

i) Desconto Educa Mais Brasil, disposto no art. 8º, IX, desta portaria;

j) Desconto Quero Bolsa, disposto no art.8º, X, desta portaria;

k) Desconto Melhor Idade, disposto no art. 8º, XI desta portaria;

l) Desconto Transferência Externa, disposto no art. 8º, XII, desta portaria;

m) Desconto ENEM, disposto no art. 8º, XIII, desta portaria;

n) Desconto para Religiosos, disposto no art. 8º, XIV -desta portaria;

o) Desconto Congregações, disposto no art. 8º, XV -desta portaria;

VI - Financiamentos e Parcelamento Estudantil: previstos no artigo 9º desta portaria, a saber:

a) Crédito Universitário BRADESCO, disposto no art. 9º, I desta portaria;

b) Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, disposto no art. 9º, II desta portaria;

c) Crédito Universitário PRAVALER, disposto no art. 9º, III desta portaria;

d) Crédito Educativo CREDIES, disposto no art. 9º, IV desta portaria; e

e) Parcelamento Estudantil UBEC - PEU, disposto no art. 9º, V desta portaria.

Art. 3º - As bolsas oriundas do **Programa Universidade para Todos (ProUni)** serão concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e obedecerão aos termos estabelecidos pela Lei nº 11.096/2005, e Decreto nº. 5.493/2005 e demais normativos editados pelo MEC.

Art. 4º - As **Bolsas Sociais de Estudo** serão concedidas aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico, realizado e operacionalizado pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), respeitando as regras previstas na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

Art. 5º - As bolsas decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas



convenções coletivas de cada categoria e podem ser concedidas aos professores, auxiliares da administração escolar e filiados aos sindicatos da categoria, ou a seus dependentes.

Art. 6º - A concessão de descontos em virtude de **Convênios** firmados entre o UNILESTE e empresas públicas e/ou órgãos privados e demais entes, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

Art. 7º - Os **Custeios** são parcerias firmadas entre o UNILESTE e órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, e terão suas regras previstas no instrumento de custeio.

Art. 8º - Os descontos **Comerciais / Institucionais** serão concedidos a alunos com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, e os alunos interessados nos descontos deverão atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - **Desconto Reciprocidade**, oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC e está regulamentado na Portaria nº 8, de 01 de junho 2016, e devem seguir as normatizações e critérios colocados nesta portaria;

II - **Desconto Família** será concedido a partir da matrícula de dois ou mais estudantes da mesma família, considerando os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto abrange os cônjuges, pais, filhos e irmãos;

§ 2º - O desconto será de 5% (cinco por cento) e será concedido para o referido grupo familiar;

§ 3º - Será concedido aos alunos que estejam regularmente matriculados e que já tenham assinado o contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

§ 4º - Esse desconto familiar se destina a irmãos, consanguíneos ou não, pais, cônjuges, com o grau de parentesco devidamente comprovado;

§ 5º - O benefício será concedido a partir de 2 (dois) ou mais membros da família;

§ 6º - Para a obtenção do benefício, serão exigidos os originais e as cópias dos seguintes documentos: RG, ou Certidão de Nascimento dos estudantes e comprovante de união dos cônjuges;

§ 7º - O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob a guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória, com validade legal;

§ 8º - O desconto terá validade mediante apresentação da documentação exigida, o benefício incidirá somente a partir do mês subsequente ao do requerimento, não tendo efeito retroativo em nenhuma hipótese.

III - Desconto para Portadores de Diploma, oferecido aos ingressantes no segundo semestre letivo de 2019 e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto é exclusivamente para o segundo semestre letivo de 2019, e será concedido aos alunos portadores de diploma de graduação que ingressarem no UNILESTE nesse período, sendo válido apenas para o semestre de ingresso;

§ 2º - O desconto será equivalente a 15% (quinze por cento) para os egressos do UNILESTE e de 10% (dez por cento) para alunos oriundos de outra Instituição de Ensino Superior;

§ 3º - O desconto será concedido exclusivamente a alunos que apresentarem diploma expedido por Instituição de Ensino Superior regular e credenciada pelo Ministério da Educação.

IV - Desconto Egresso, oferecido àqueles que concluíram algum curso em uma das suas Unidades de Missão e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto obedecerá ao critério de tempo de integralização do curso (levando em consideração a duração do curso concluído), assim definido:

Conclusão do Curso	% de desconto
de 1 a 2 anos	3%
de 3 a 5 anos	5%
de 6 a 8 anos	10%
mais de 9 anos	15%

§ 2º - Constituem documentos exigidos para obtenção do desconto:

a) Histórico Escolar ou declaração (com tempo de estudo na Instituição) - cópia e original (para conferência); e



b) Registro Geral (Identidade) - cópia e original (para conferência).

§ 3º - O desconto não terá efeito retroativo e terá validade a partir do mês subsequente ao da concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido, mediante apresentação da documentação necessária.

V - **Desconto de Monitoria** tem como objetivo proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem e este obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - A quantidade e o valor pecuniário dos descontos, bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica por meio de Edital Regulamentador próprio, conforme discricionariedade da Unidade de Missão; e

§ 2º - O desconto será concedido na mensalidade do acadêmico necessariamente selecionado.

VI - **Desconto para os Participantes do Coral UNILESTE** obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido aos alunos que estejam matriculados em um dos cursos de graduação e que venham a participar do Coral UNILESTE;

§ 2º - Será concedido aos alunos participantes do Coral UNILESTE desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade;

§ 3º - Exige-se dos alunos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) aos ensaios do Coral, bem como a participação em atividades internas e externas programadas pelo dirigente do Coral;

§ 4º - O dirigente do Coral UNILESTE emitirá, até o dia 10 de cada mês, memorando atestando a frequência dos alunos às atividades do Coral;

§ 5º - Este desconto possui caráter de incentivo aos participantes do Coral.

VII - **Desconto Promocional para Ingressantes** será oferecido em caráter promocional, e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido somente no valor da primeira parcela da semestralidade (P1), para os alunos ingressantes (calouros) do segundo semestre letivo de 2019, em cursos de graduação presenciais oferecidos pelo UNILESTE, sendo valido apenas para o semestre de ingresso.

§ 2º - Será concedido exclusivamente para os alunos ingressantes pelo processo seletivo do UNILESTE;



§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à realização da matrícula e efetivação do pagamento, seguindo os seguintes critérios:

Matrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
28/06/2019	80%
09/08/2019	75%
30/08/2019	70%
13/09/2019	65%

§ 4º - O desconto concedido excepcionalmente, e em caráter promocional, por mera liberalidade do UNILESTE, pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2020;

§ 5º - O desconto será cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.

VIII - Desconto de Incentivo à Graduação tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no segundo semestre de 2019, que foram contemplados com o benefício e obedecerá, além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será concedido somente para alunos calouros, matriculados na modalidade de ensino presencial, com renda familiar per capita de até 2 salários mínimos.

§ 2º - Será exclusivamente para matrículas efetuadas no segundo semestre de 2019, e será equivalente a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa de incentivo à graduação e a contemplação do aluno no processo seletivo.

§ 4º - Serão disponibilizadas 100 vagas em cada semestre, distribuídas de acordo com os critérios institucionais.

§ 5º - Não será disponibilizado vagas para o Curso de Odontologia.

§ 6º - Informações quanto aos requisitos e critérios para concessão do referido desconto serão regulados por dispositivo próprio.

IX - Desconto Educa Mais Brasil, tem como objetivo oferecer desconto no pagamento das mensalidades a candidatos interessados através do programa Educa Mais Brasil, e obedecerá além de regulamento próprio, aos seguintes critérios:



§ 1º - Será exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro ou segundo semestres de 2019, e que não tenham tido qualquer vínculo educacional há pelo menos 06 (seis) meses com qualquer que seja a instituição de ensino, independentemente de a mesma possuir ou não parceria com o Educa Mais Brasil.

§ 2º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro ou segundo semestres de 2019, e será equivalente a 20% (vinte por cento).

§ 3º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa Educa Mais Brasil, ao pagamento da taxa de adesão e a contemplação do aluno no processo seletivo do UNILESTE.

§ 4º - Informações quanto aos requisitos e critérios para concessão e manutenção do referido desconto são regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelo programa.

X - Desconto Quero Bolsa, concede desconto no pagamento das mensalidades, a candidatos interessados através do programa Quero Bolsa, e obedecerá além de regulamento próprio, aos seguintes critérios

§ 1º - Será exclusivamente para alunos ingressantes (calouros) no primeiro ou segundo semestres de 2019 que não sejam graduados;

§ 2º - O aluno não pode ter qualquer vínculo com o UNILESTE.

§ 3º - O desconto será concedido somente para matrículas efetuadas no primeiro ou segundo semestres de 2019, e será equivalente a 20% (vinte por cento).

§ 4º - A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa Quero Bolsa, ao pagamento da taxa de adesão e a contemplação do aluno no processo seletivo do UNILESTE.

§ 5º - Informações quanto aos requisitos e critérios para concessão e manutenção do referido desconto são regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelo programa.

XI - Desconto Melhor Idade, oferecido aos ingressantes (calouros) no primeiro ou segundo semestres de 2019, com idade acima de 60 anos e que estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será equivalente a 20% (vinte por cento) para alunos acima de 60 anos de idade.



§ 2º - Para a obtenção do benefício, será exigido o original e a cópia do documento RG.

§ 3º - O desconto será concedido para todo o curso, desde que o aluno não interrompa o curso por qualquer motivo e o pedido seja renovado semestralmente.

§ 4º - O desconto é condicionado ao vencimento da parcela e caso o aluno não efetue o pagamento dentro do período estipulado, será cancelado.

XII - Desconto Transferência Externa, oferecido a estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com status de matriculado, abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada em outras IES, além das disposições gerais desta portaria, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O percentual de desconto a ser concedido será de 30% (trinta por cento), sendo válido apenas para o semestre de ingresso.

§ 2º - Será exclusivamente para alunos ingressantes no primeiro ou segundo semestres de 2019, que estejam regularmente matriculados.

§ 3º - O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentar a documentação exigida pela efetivação de sua matrícula nessa condição.

XIII - Desconto ENEM, será concedido exclusivamente a alunos que realizaram em 2018 a prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e obedecerá além das disposições gerais, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais de **primeiro período no primeiro semestre de 2019**.

§ 2º - Por se tratar de um benefício temporário, o Desconto Enem incidirá apenas nas mensalidades do semestre de ingresso, não sendo válido para semestres subsequentes.

§ 3º - O desconto será cumulativo apenas com o Financiamento Estudantil - FIES e com a Bolsa ProUni Parcial (50%).

§ 4º - O percentual a ser concedido, será de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:



Notas	% de desconto
450 a 500 pontos	30%
501 a 600 pontos	40%
Acima 601 pontos	50%

§ 5º - Encerrando-se a temporalidade do desconto, a semestralidade volta a ser aquela praticada normalmente.

§ 6º - Alunos que efetuaram a matrícula para o primeiro semestre de 2019, antes da divulgação desta portaria e/ou da divulgação do resultado do ENEM, caso estejam enquadrados na tabela anterior, terão o desconto proporcional concedido nas mensalidades vincendas.

§ 7º - Os alunos que usufruíram o desconto ENEM no **primeiro semestre de 2019**, poderá ter o benefício mantido para o **segundo semestre de 2019**, sendo aplicado uma regressão de 10% (dez por cento) no percentual anteriormente utilizado no primeiro semestre de 2019, mediante atendimentos dos seguintes critérios:

- a) Renovar a matrícula para o próximo período letivo;
- b) Manter-se adimplente, uma vez que o benefício é válido somente até o vencimento da mensalidade, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;

XIV - Desconto para Religiosos: é um desconto oferecido para religiosos e religiosas de Vida consagrada membros de alguma ordem religiosa, que estão servindo a igreja posta sob a autoridade Papal, com objetivo de seguir ao ensinamento e à pessoa de Jesus Cristo, dos Santos em vista do Reino de Deus, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º Será válido para o mês subsequente a solicitação com validade semestral para os cursos de graduação e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º O desconto a ser concedido corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º Para obtenção do benefício o religioso deverá comprovar vínculo com a congregação;



§ 4º Em nenhuma hipótese o desconto será cumulativo com outros descontos e/ou benefícios; e

§ 5º Não será cumulativo com os financiamentos estudantis privados oferecidos pela instituição. Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deverá optar pelo que lhe for mais conveniente.

XV - Desconto Congregações: é um desconto oferecido aos colaboradores da Províncias Religiosas e uma Diocese: a Província Lassalista de Porto Alegre - Irmãos Lassalistas; a Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos; a Província Marista do Centro-Norte do Brasil - Irmãos Maristas; a Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco; a Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas, e a Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano e/ou dependentes e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º Será válido para o mês subsequente a solicitação com validade semestral para os cursos de graduação e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;

§ 2º O desconto a ser concedido corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;

§ 3º Para obtenção do benefício o colaborador deverá comprovar vínculo com a congregação, caso seja dependente, o mesmo deverá comprovar tal vínculo com o colaborador;

§ 4º Em nenhuma hipótese o desconto será cumulativo com outros descontos e/ou benefícios; e

§ 5º Não será cumulativo com os financiamentos estudantis privados oferecidos pela instituição. Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deverá optar pelo que lhe for mais conveniente.

Art. 9º - Financiamentos e Parcelamento estudantil: são tipos de financiamentos e parcelamento ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com o UNILESTE, visando o financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - BRADESCO: É um programa de financiamento estudantil privado do Banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presenciais, podendo ser parcelado em 12 vezes e as parcelas não são cumuláveis.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNILESTE não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A contratação é realizada semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

II - FIES: O Fundo de Financiamento Estudantil é um programa do Ministério da Educação (MEC), operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal nº 10.260/2001.

Parágrafo único. Podem recorrer ao financiamento os estudantes que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

III - PRAVALER: É um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento do curso em duas vezes o tempo de estudo sem juros.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNILESTE, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

IV - CREDIES: Crédito Educativo é um programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Fundação de Crédito Educativo - FUNDACRED que permite o pagamento de 50% da mensalidade enquanto estuda, e, os outros 50% após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNILESTE, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

§ 2º - A contratação é feita semestralmente e as parcelas não são cumuláveis desde que, observadas as regras do regulamento próprio, disponível no portal institucional. Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V - PEU: Parcelamento Estudantil UBEC foi instituído pela União Brasileira de Educação Católica - UBEC. É um programa que possibilita o parcelamento das mensalidades sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas.

§ 1º - É implementado por mera liberalidade do UNILESTE, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

§ 2º - A concessão será realizada mediante as normas que se encontram no regulamento, além das disposições gerais.

Disposições Gerais

Art. 10º - Todos os descontos descritos no art. 8º da presente portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

I - Da Não Cumulatividade

§ 1º - Os Descontos parciais descritos no art. 8º desta portaria, serão cumulativos apenas com o Financiamento Estudantil - FIES e com a Bolsa ProUni Parcial (50%).

§ 2º - Quando o aluno já possuir algum benefício parcial e eventualmente preencha os requisitos para o recebimento de um segundo, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver, salvo a exceção descrita no § 1º do item I Da Não Cumulatividade.

II - Do Período de Validade

§ 1º - Os benefícios serão concedidos mediante a observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como atendidas as exigências normativas de cada desconto ofertado;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos por discricionariedade do UNILESTE, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter as suas condições e percentuais alterados a partir do 1º semestre letivo de 2020;

§ 3º - Os alunos que ingressaram na modalidade Portador de Diploma, conforme previsão do art. 8º, III, poderão migrar para a situação prevista no artigo 8º, IV (Desconto Egresso), a partir do semestre seguinte ao seu ingresso, permanecendo sujeitos ainda às possíveis alterações previstas na alínea “§2º” deste inciso;

§ 4º - O benefício será cancelado caso o aluno interrompa o curso por qualquer motivo, ou seja, contemplado por outro benefício que não o Desconto de Monitoria.

III - Dos Financiamentos e Parcelamento Estudantil

§ 1º - Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil - FIES e, preenchidos os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento será apenas sobre o valor a ser pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC nº. 02, de 1º de fevereiro de 2012 e Portaria Normativa do MEC nº. 87, de 03 de abril de 2012;

§ 2º - Para concessão dos financiamentos/parcelamento, BRADESCO, PRAVALER, CREDIES e PEU, os estudantes deverão atender aos requisitos dispostos

nesta Portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos disponibilizados na página do UNILESTE.

IV - Do Início da Vigência

§ 1º - Com exceção dos benefícios decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, ProUni, Financiamentos e Parcelamento Estudantil e Bolsas Sociais de Estudo, Desconto Transferência Externa, as demais concessões de que trata esta Portaria incidirão a partir da **segunda** parcela de cada semestralidade (P2), salvo disposição contrária de norma própria do benefício;

§ 2º - Com exceção do Desconto de Monitoria, os demais benefícios do Art. 8º entrarão em vigor no mês subsequente à solicitação, mediante a entrega do requerimento e da documentação exigida para cada modalidade, e somente serão aceitos se protocolizados até a última data divulgada para a matrícula do semestre;

§ 3º - Os descontos de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, não incidirão sobre as parcelas vencidas em hipótese alguma.

V - Da Não Transformação do Benefício em Espécie

Parágrafo único - Não há possibilidade de conversão dos referidos benefícios em pagamento em espécie.

VI - Da Pontualidade

Parágrafo único - Com exceção do benefício decorrente do Desconto de Monitoria, todas as demais mensalidades deverão ser pagas necessariamente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão.

VII - Postergação de Pagamento

Para o aluno ingressante que se matricular com o semestre em curso, o mesmo poderá postergar a parcela seguinte para o final do curso, o valor da parcela será atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a data de vencimento original da parcela até a finalização do curso.

§ 1º - Em caso de trancamento da matrícula a parcela postergada terá seu vencimento antecipado.

§ 2º - Para postergação do pagamento o aluno deve protocolar o pedido junto a Central de Atendimento do Aluno.

VIII - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto

§ 1º - As solicitações dos benefícios serão feitas mediante requerimento próprio e protocolizados na Central de Atendimento ao Aluno do UNILESTE, nos prazos estipulados.

§ 2º - Para concessão dos financiamentos/parcelamento, os estudantes deverão atender aos requisitos dispostos nesta Portaria e aos limites definidos nos respectivos regulamentos.

§ 3º - Os requerimentos deverão ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior, sob pena de indeferimento do pedido.

IX - Análise da Situação dos Benefícios e Períodos

Parágrafo único - Com exceção dos beneficiários do Desconto Portador de Diploma, todos os demais deverão renovar os seus benefícios semestralmente, sob pena de cancelamento dos mesmos.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios.

Coronel Fabriciano, 25 de junho de 2019.



Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
Pró-Reitor de Administração